

## MEDIDA PODE EVITAR FALSOS BOLETOS

FECOMERCIO-SP ENCAMINHA OFÍCIO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA USAR BRASÃO BRASILEIRO NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

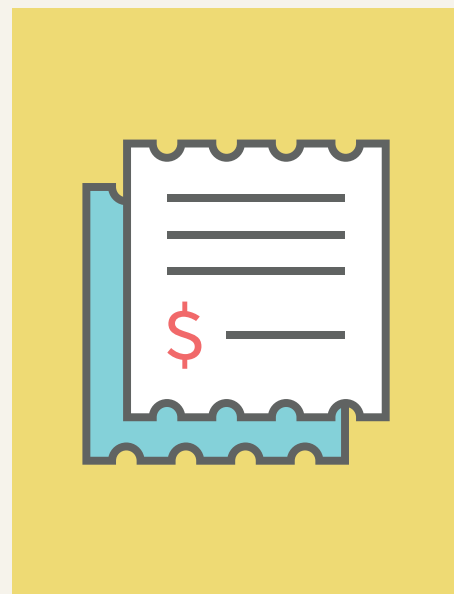
Em fevereiro, em um ofício endereçado a um dos sindicatos filiados à FecomercioSP, o Ministério Público Federal (MPF) comunicou que apurava os usos indevidos do brasão da República Federativa do Brasil e do nome do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em guias de recolhimento da contribuição sindical da entidade. O MPF concedia o prazo de dez dias para que o sindicato se posicionasse a respeito e recomendava que parasse de usar o brasão, orientação que foi acatada.

Segundo a avaliação da área técnica da FecomercioSP, de fato, a questão é procedente: tanto os usos do brasão como do nome do MTE estão em desacordo com a legislação e as portarias que regulam a guia sindical. Parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) destaca que a presença de tais signos pode sugerir que exista vinculação da Entidade

com o Estado, levando o contribuinte a acreditar que o sindicato é um órgão estatal.

Pelo exposto, como medida de prevenção, a recomendação é que a FecomercioSP e seus afiliados se abstenham imediatamente do uso do brasão.

Entretanto, tendo em vista a solidariedade de interesses entre as entidades sindicais e o governo – 20% da contribuição sindical são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) –, a Federação resolveu pleitear “autorização expressa para utilizar o brasão da República e o nome do MTE nas guias de recolhimento sindical”. Tal medida também seria importante para combater a emissão de boletos falsos. Em junho, ofícios com essa solicitação foram encaminhados pelo presidente da FecomercioSP ao presidente da República e ao ministro do Trabalho. [s]



### pág. 02 TRIBUTO

Novas normas para sociedades uniprofissionais na capital



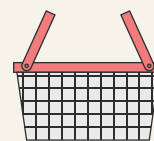
### pág. 03 ACESSIBILIDADE

PL torna obrigatória rampa de acesso em ponto comercial



### pág. 04 ICMS

Prazo para implantação do CEST foi prorrogado



# INSEGURANÇA JURÍDICA NA ÁREA FISCAL

PREFEITURA ALTERA AS NORMAS IMPORTANTES QUE INTERFEREM NO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Criada por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 013/2015, a Declaração Eletrônica das Sociedades UniProfissionais (D-SUP) é uma obrigação acessória a ser cumprida pelo contribuinte enquadrado no regime especial previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701/2003, bem como os que nele vierem a se enquadrar. Esse documento tem como finalidade informar dados cadastrais, contábeis e fiscais das empresas enquadradas como tal à Secretaria Municipal da Fazenda (SF). O prazo de entrega se inicia no primeiro dia útil de julho e se estende até o último dia útil de outubro de cada exercício.

Em setembro do ano passado, com base no artigo 195 do Código Tributário Nacional (CTN), e a fim de permitir ampla fiscalização do correto enquadramento e regime de tributação dessas sociedades, o questionário a ser respondido pelo contribuinte foi alterado. Passaram a fazer parte de seu bojo, além de outras, a seguinte indagação: “Esta sociedade adota o modelo de responsabilidade limitada, constando em seu nome empresarial a expressão ‘Limitada’ ou ‘Ltda.’ ( ) Sim ou ( ) Não”. Ao receber a declaração com a resposta afirmativa, o sistema fará a verificação automática das informações e promoverá as devidas alterações cadastrais, que correspondem com o desenquadramento das sociedades limitadas do regime especial de tributação. Tal ato permite recurso ao Conselho Municipal de Tributos, no prazo de 30 dias.

Após a alteração mencionada, o fato de o sócio não assumir a responsabilidade pessoal pelas obrigações sociais, uma vez que sua responsabilidade é limitada e restrita à sua participação no capital social, não permitirá que a sociedade faça jus ao benefício do regime especial de recolhimento do ISS.

O novo cenário introduzido pela SF/Surem nº 013/2015 cria uma insegurança jurídica fiscal, uma vez que, além de ser retirado do regime especial de recolhimento do ISS, o contribuinte terá que arcar uma



apuração dos valores pelo novo enquadramento dessas sociedades, que retroagirá aos últimos cinco anos.

Cabe ressaltar ainda que o desenquadramento implica o recolhimento do ISS com base no valor dos serviços prestados, o que, em razão do aumento considerável da carga tributária da sociedade, poderá inviabilizar a continuidade da atividade e/ou gerar um passivo fiscal.

Quando a D-SUP foi criada, em 2015, considerando a insegurança e o passivo fiscal gerado, o então prefeito de São Paulo Fernando Haddad instituiu o Programa de Regularização de Débitos (PDR), relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no município de São Paulo (Lei nº 16.240/2015). A adesão a esse programa está condicionada ao preenchimento da D-SUP.

Em relação aos débitos do período em que o contribuinte esteve indevidamente enquadrado no sistema uniprofissional, a prefeitura concedeu os seguintes benefícios como forma de incentivo: serão remittidos os débitos e anistiadas as infrações a

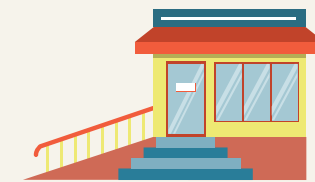
ele relacionadas até o limite de R\$ 1 milhão; montantes que excederem esse valor poderão ser parcelados em até 120 vezes, com desconto de 80% nos juros e na multa; e os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, receberão desconto de 100% nos juros e na multa.

Outra alteração recente é a nova regulamentação, trazida pela Instrução Normativa SF/Surem nº 7/2017, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) no último dia 9 de maio, que revogou o inciso III, do artigo 1º, da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2011, que tornava opcional a emissão da nota fiscal pelas sociedades profissionais sujeitas a um regime de tributação fixa. Essa exigência obrigará as sociedades uniprofissionais sediadas em São Paulo a emitir nota fiscal de serviços a partir de agosto. [&]

**Cynthia Gramorelli, assessora jurídica do Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo (Sindaesp)**

# OBRIGATORIEDADE DE RAMPAS DE ACESSO

PROJETO DE LEI PROPÕE REGRA PARA MELHORAR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS DA CAPITAL



De autoria do vereador Ricardo Teixeira (PROS), o Projeto de Lei nº 103/2017 visa a tornar obrigatória a construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços, a fim de permitir o trânsito de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Em sua justificativa, o parlamentar observa que existem 2,8 milhões de pessoas com deficiência na cidade de São Paulo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – 2013). O vereador acrescenta: “O projeto de lei se justifica pelo fato de dar autonomia e independência às pessoas com algum tipo de deficiência ou

mobilidade reduzida, ou mesmo mães com carrinhos de bebê”.

A proposta deve ser aplicada tanto às edificações novas quanto às já existentes. No caso das primeiras, a emissão de alvará de funcionamento de pontos comerciais, industriais e de serviços ficará vinculada à apresentação do certificado de acessibilidade. Já edificações existentes terão prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação da lei, para se adaptarem. Caberá à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais e à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência definirem o valor da multa pelo descumprimento da legislação.

No entender da FecomercioSP, o projeto está bem embasado e merece ser apoiado, uma vez que vai ao encontro da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015). Entretanto, alguns ajustes são necessários no que se refere aos imóveis existentes. Primeiro, os prazos de adaptação deveriam ser de 24 meses para empresas de grande e médio portes e de 36 meses para pequenas e microempresas. O PL também deveria especificar que tal adaptação, em caso de prédio alugado, ficaria a cargo do locador, uma vez que se trata de benfeitoria incorporada de maneira definitiva ao imóvel. [&]

## Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

**Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.**

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

**www.sp.senac.br**  
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: **4090 1030**  
DEMAIS REGIÕES: **0800 883 2000**

**Senac**

**Alberto Cecconi**  
Aluno do Senac São Paulo.

**30% de DESCONTO**

Publicis

# PRORROGADO PRAZO PARA IMPLANTAR O CEST

CONQUISTA É FRUTO DE UM TRABALHO DA FECOMERCIO-SP COM O MINISTÉRIO DA FAZENDA E O CONFAZ



Após um trabalho de nove meses com os técnicos do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), em Brasília, o grupo de trabalho criado no âmbito do Conselho de Assuntos Tributários (CAT) e encabeçado pela FecomercioSP conseguiu uma importante conquista: a prorrogação dos prazos para a implantação do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), criado pelo Convênio ICMS nº 92/2015, substituído pelo Convênio Confaz ICMS nº 52/2017.

Com isso, os contribuintes poderão aderir ao novo sistema em etapas, o que tornará mais fácil o processo nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

O Cest propõe a uniformização nacional das regras de identificação das mercadorias e traz uma nomenclatura própria de sete dígitos para reclassificar e organizar os produtos

sujeitos aos regimes de substituição tributária de antecipação de recolhimento do ICMS.

Publicado no Diário Oficial no dia 25 de maio, o novo Convênio Confaz ICMS nº 60/2017 especifica que, a partir de 1º de julho, a indústria e o importador contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão inserir o CEST nos seus produtos. A partir de 1º de outubro, será o comércio atacadista que deverá classificar os seus produtos com base no CEST. Já em 1º de abril de 2018, caberá ao comércio varejista realizar a classificação dos seus produtos que não possuem o referido código inserido pela indústria, o importador ou o atacado.

O antigo prazo, que já havia sido prorrogado, encerrava-se em junho para to-

das as categorias. Segundo a assessoria do Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP, o comércio não detém capacidade técnica para fazer a classificação com base no CEST, isso porque se trata de um enquadramento complexo. Cabe à indústria ou ao importador, substituto na cadeia do recolhimento do ICMS, iniciar a classificação dos artigos, inserindo o código de sete dígitos nas respectivas notas fiscais de circulação da mercadoria. Esse procedimento dará uma maior segurança jurídica para o atacado e varejo.

O pedido de fracionamento do calendário de implantação do CEST foi entregue ao Ministro da Fazenda e Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), Henrique de Campos Meirelles, no início de novembro pelo grupo de trabalho do CAT, que, além da FecomercioSP, conta com a participação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), da Associação Brasileira de Automação para o Comércio (Afrac) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

A Federação chama a atenção dos contribuintes para que confirmem seus produtos com base nos prazos estabelecidos pelo Convênio Confaz ICMS nº 60/2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 25 de maio, pois deverão informar o CEST nos documentos fiscais eletrônicos (NF-e) sob pena de rejeição do arquivo. [ & ]

**F&CSP****Senac****Sesc**

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização